



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2004



Série

Número 210

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

Rectificação

Contratos-programa

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

INSTITUTO DE BELEZABRILHO DE CRISTAL - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

BRAN - ARTESANATO E ARTIGOS REGIONAIS, LDA.

Contrato de sociedade

SNACK-BAR DO PARQUE URBANO DE S. VICENTE, LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA

Aviso

Por meu despacho, Presidente do Instituto de Juventude da Madeira de 11 de Outubro de 2004 e no uso da delegação de competências prevista na alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 8/2001, publicado no JORAM, II série, n.º 103, de 29 de Maio de 2001, foi nomeada definitivamente, a funcionária Carla Filipa Soares Nóbrega Lé, para a categoria de Técnica-Profissional de 1.ª Classe, da carreira Técnico-Profissional, do quadro de pessoal do Instituto de Juventude da Madeira, precedendo concurso interno geral de acesso, produzindo efeitos a partir do termo de aceitação.

Isento de fiscalização prévia da S.R.T.C.M.

Funchal, 12 de Outubro de 2004.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA,
Dalila Maria Müller Câmara Camacho.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃODIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E
REABILITAÇÃO**Aviso**

De conformidade com os despachos do Director Regional de Administração Educativa, por delegação, foram autorizadas as comissões de serviço, para o exercício de funções docentes, nesta Direcção Regional no ano escolar de 2004/2005 dos docentes abaixo mencionados nos termos do artigo 70.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro, conjugado com a Portaria n.º 127/A/2004 de 14 de Junho da Secretaria Regional de Educação:

De 2004/07/29:

- JORGE NARCISO ALVES, Professor do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola Básica e Secundária de Bartolomeu Perestrelo da disciplina de Trabalhos Manuais Femininos;
- JOSÉ LAURINDO CAMACHO ORNELAS, Professor do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola Básica e Secundária de Bartolomeu Perestrelo do 5.º Grupo (Preparatório);
- MARIA LISETA ARÊDE PEREIRA DOS REIS, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior da disciplina de Trabalhos Manuais Femininos;

De 2004/08/02:

- CLÁUDIA REGINA TEIXEIRA FARIA RUIVO, Educadora de Infância do QZP afecta ao Infantário "O Sapatinho" - Funchal;
- ELSAMARIAPEREIRAREBELO, Educadora de Infância do QZP afecta ao Jardim de Infância "O Ilhéu" - Câmara de Lobos;

De 2004/08/06:

- BERNARDINAGOUVEIAFRANÇAGOUVEIA, Professora do QE da EB1/PE da Nogueira - Camacha, Santa Cruz;

- MARIA JOSÉ MARQUES CARVALHO, Professora do QE da EB1/PE da Nogueira - Camacha, Santa Cruz;

De 2004/08/10:

- ANA PAULA GONÇALVES CAMACHO FERNANDES, Professora do QE da EB1/PE da Vargem Estreito de Câmara de Lobos;
- ISABEL MARIA GOMES CARVALHO, Professora do QE da EB1/PE da Nogueira - Camacha, Santa Cruz;
- MARIA JACINTA SOUSA GOUVEIA, Professora do QE da EB1 do Imaculado Coração de Maria - Funchal;
- MARIA JOSÉ ROSÁRIO RAMOS, Professora do QE da EB1/PE de Santa Cruz;
- MARIALÍDIAFREITAS, Professora do QE da EB1/PE do Tanque - Santo António - Funchal;
- PAULA FILIPA FREITAS JOSÉ, Professora do QE da EB1/PE de Água de Pena - Machico;
- PAULO HENRIQUE LOPES FERNANDES, Professor do QE da EB1/PE do Lombo de São João - Ponta do Sol;

De 2004/09/01:

- PAULA MARIABARATA DE LIMA MARTINS, Educadora de Infância do QZP afecta ao Infantário "A Gaivota" - Caniçal - Machico;

De 2004/09/29:

- TÍBIA MARIA ANDRADE FERREIRA CAMACHO, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Especializada do QE da EB1/PE da Igreja - São Martinho - Funchal;

(Isento de Fiscalização Prévia da S.R.M.T.C.).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação,
1 de Setembro de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E
REABILITAÇÃO, Cecília Berta Fernandes Pereira

Rectificação

Por ter sido mandado publicar com inexactidão a seguir se rectifica o teor do AVISO inserido no JORAM n.º 197, II Série de 2004.10.08 (página 6):

Assim onde se lê:

"Por despachos da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, por delegação de competências, concedida licença sem vencimento por um ano, nos termos do art.º 73.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março:

Deve ler-se:

"Por despachos da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, por delegação de competências, concedida licença sem vencimento por um ano, nos termos do art.º 73.º, 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março:"

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação,
13 de Outubro de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E
REABILITAÇÃO Cecília Berta Fernandes Pereira

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2004/09/17, foi autorizada a reclassificação profissional à Cozinheira MARIA DO CARMO DELGADO, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Porto

Moniz, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Porto Moniz, para a carreira/categoria de Auxiliar de Apoio.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C.

Funchal, 8 de Outubro de 2004

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
Jorge Manuel da Silva Morgado

INSTITUTO DO DESPORTO

Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo n.º 100/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Futebol União, Futebol SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo

Dr. Diogo Ramos Ribeiro de Andrade, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2004/2005.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 935.246,06€, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional: 2.ª Divisão Nacional B de Futebol

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos,

equipamentos e aluguer de instalações desportivas;

- 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
- 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.
 - d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula

3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 21 de Julho de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo n.º 101/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo SAD”, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Senhor Jorge Nuno Batista, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2004/2005.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 436.500,00€, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - 1.ª Divisão Nacional de Hóquei em Patins

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (que poderão ser concretizados através dos Clubes fundadores) e técnicos habilitados.

- d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Andebol.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

- 7 - No caso de constituição de uma Sociedade Anónima Desportiva, envolvendo o Governo Regional da Madeira e o 2.º outorgante como clube fundador, para participação na mesma competição desportiva, e no decurso da vigência do presente contrato, todos os direitos e deveres da SAD passam automaticamente para a nova entidade.

Funchal, 21 de Julho de 2004

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Senhor Mário Gil Vieira Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2004/2005.

Cláusula 3.^a

Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 485.500,00€, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Liga Profissional de Basquetebol

Cláusula 4.^a

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:

- 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (os quais podem ser concretizados através do Clube Fundador da SAD que venha a ser constituída) e técnicos habilitados.
 - d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga de Clubes de Basquetebol e pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 7 - No caso de constituição de uma Sociedade Anónima Desportiva, envolvendo o Governo Regional da Madeira e o 2.º outorgante como clube fundador, para participação na mesma competição desportiva, e no decurso da vigência do presente contrato, todos os direitos e deveres da SAD passam automaticamente para a nova entidade.

Funchal, 21 de Julho de 2004

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo n.º 103/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Madeira Andebol, SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Senhor Paulo Jorge Santos Vilhena Andrade, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2004/2005.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 270.000,00€, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional - 1.^a Divisão de Andebol Feminino

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (que podem ser concretizados através do Clube Fundador) e técnicos habilitados.
- d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Andebol.

Cláusula 5.^a
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 7 - No caso de constituição de uma Sociedade Anónima Desportiva, envolvendo o Governo Regional da Madeira e o 2.º outorgante como clube fundador, para participação na mesma competição desportiva, e no decurso da vigência do presente contrato, todos os direitos e deveres da SAD passam automaticamente para a nova entidade.

Funchal, 21 de Julho de 2004

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Aviso

Por Despacho de 13 de Outubro de 2004, do Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, no uso das competências delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 40/2001, de 15 de Outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2001, foram nomeados Libória Câmara Melim, Carlos Manuel Lima Rodrigues, Sara Maria Sousa Reynolds, Duarte Gil Martins Anjo e Rui Tiago Pinto Henriques, na categoria de assistente administrativo especialista, carreira de assistente administrativo, do quadro do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro.

Os nomeados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso, ao abrigo do n.º 2 do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

A referida nomeação tem cabimentação orçamental, no código 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do art. 14.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
13 de Outubro de 2004.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

Aviso

Por Despacho de 13 de Outubro de 2004, do Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, no uso das competências delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 40/2001, de 15 de Outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2001, foi nomeado José António Velosa Mendonça, na categoria de serralheiro civil principal, carreira de serralheiro civil, do quadro do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro.

O nomeado deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso, ao abrigo do n.º 2 do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

A referida nomeação tem cabimentação orçamental, no código 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do art. 14.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
13 de Outubro de 2004.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

Aviso

Por Despacho de 13 de Outubro de 2004, do Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, no uso das competências delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 40/2001, de 15 de Outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2001, foi nomeado Paulo Renato Costa Gouveia, na categoria de carpinteiro principal, carreira de carpinteiro, do quadro do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro.

O nomeado deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso, ao abrigo do n.º 2 do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

As referidas nomeações têm cabimentação orçamental, no código 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do art. 14.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
13 de Outubro de 2004.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

INSTITUTO DE BELEZABRILHO DE CRISTAL - -SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00284/040929;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511246536;
Número de inscrição: 1;
Número e data apresentação: 03/040929

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que por Anton Rudolf Von Rohr, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Calheta aos, 6 de Outubro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a seguinte denominação: "INSTITUTO DE BELEZA BRILHO DE CRISTAL - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede no sítio da Ladeira e Lamaceiros, freguesia do Arco da Calheta, concelho da Calheta.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de beleza, sauna, banho turco, massagens, alojamento, hospedagem e arrendamento de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Anton Rudolf Von Rohr, capital esse que já se encontra depositado em conta pertencente à sociedade, conforme declaração bancária junta em anexo.

Artigo quinto

A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio único, Anton Rudolf Von Rohr, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo sexto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo sétimo

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a vinte vezes o capital social.

Artigo oitavo

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

BRAN - ARTESANATO E ARTIGOS REGIONAIS, LDA.

Número de matrícula: 00171;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511244282;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/20040819

Maria João Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que, no dia 18 de Agosto de 2004, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, entre Roberto de Freitas Teixeira, solteiro, maior, residente na Urbanização Centromar, lote 9, entrada 4, 40B, Funchal; Bernardo Favila Vieira da Silva Faria. C.c. Matilde Maria Rocha e Melo Andrade Faria, na sep. Bens, residente no Caminho Dr. Barreto, 11, Funchal; Fernando Luís de Assis Correia, c.c. Catarina Favila Vieira da Silva Faria, na sep. Bens, residente na Rua Pimenta Aquiar, 10, Funchal e Nélia Maria dos Santos Alves, solteira, maior, residente na Estrada do Serralhal, 25, Caniço, Santa Cruz, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "BRAN - ARTESANATO E ARTIGOS REGIONAIS, LDA.".

Dois - A sociedade tem a sua sede no Parque Urbano de São Vicente, São Vicente.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio de lembranças, artesanato, bijutarias, louças, artigos e produtos regionais. Comércio de artigos de papelaria, livros, jornais e revistas.

Artigo terceiro

Um - O capital social é do montante de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas iguais, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cento e cinquenta mil euros desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral compete aos gerentes, sócios ou não sócios.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois dos gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, todos os sócios.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do prévio consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quarto - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

São Vicente, 7 de Outubro de 2004.

AAJUDANTE, Assintura ilegível

**SNACK-BAR DO PARQUE URBANO
DE S. VICENTE, LDA.**

Número de matrícula: 00172;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511244290;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 03/20040819

Maria João Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que, no dia 18 de Agosto de 2004, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, entre Roberto de Freitas Teixeira, solteiro, maior, residente na Urbanização Centromar, lote 9, entrada 4, 4.º B, Funchal; Bernardo Favila Vieira da Silva Faria. C.c. Matilde Maria Rocha e Melo Andrade Faria, na sep. Bens, residente no Caminho Dr. Barreto, 11, Funchal; Fernando Luís de Assis Correia, c.c. Catarina Favila Vieira da Silva Faria, na sep. Bens, residente na Rua Pimenta Aguiar, 10, Funchal, Nélia Maria dos Santos Alves, solteira, maior, residente na Estrada do Serralhal, 25, Caniço, Santa Cruz e Patrício Nelson Freitas Fernandes, solteiro, maior, residente no Pomar, Boaventura, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "SNACK-BAR DO PARQUE URBANO DE S. VICENTE LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede no Parque Urbano de São Vicente, Vila, S. Vicente.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, bares, snack-bar, animação cultural e turística e formação de profissionais de restauração.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros e está representado em cinco quotas iguais, do valor nominal de mil euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios.

Dois - Aos sócios poderam ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cento e cinquenta mil euros desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral compete a sócios ou a não sócios.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quarto - Ficam desde já nomeados gerentes, todos os sócios e a não sócia Ana Cristina Ramos das Laranjeiras, solteira, maior, natural da Tabua, Ribeira Brava, residente ao sítio do Pomar, Boa Ventura, S. Vicente.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do prévio consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

São Vicente, 7 de Outubro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)